



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário de Educação e Cultura, solicitando esclarecimentos em relação ao Projeto de Lei nº 118/2018, que Dispõe sobre a criação dos empregos de Diretor de Escola do Quadro da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.

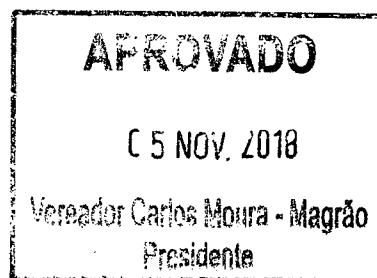
REQUERIMENTO Nº 2263/2018

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Ementa: AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 118/2018, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS EMPREGOS DE DIRETOR DE ESCOLA DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 2696/2018

Data: 01/11/2018 - Horário: 16:27



Senhor Presidente:

Considerando que foi protocolado nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 118/2018, que Dispõe sobre a criação do emprego de Diretor de Escola do Quadro da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Considerando que o projeto em questão cuida da criação na estrutura de empregos da Prefeitura Municipal do emprego de Diretor de Escola, com 70 (setenta) vagas, a serem providas mediante aprovação em concurso público.

Considerando que na mensagem que acompanha o projeto está expresso que o acórdão proferido na ADIn nº 2247497-36.2016.8.26.000 acabou por extirpar do ordenamento jurídico municipal a figura dos cargos de Gestores de Unidade de Educação Básica.

Considerando que o apresentado no Projeto de Lei nº 118/2018 entra em colisão com a Lei nº 5.786/2015, que Institui o Plano Municipal de Educação de Pindamonhangaba 2015-2015, e assim como



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

disposto no Plano Nacional de Educação, traz como meta 19:

“Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Estado de união para tanto.

Estratégias:

*19.1) promover a revisão da legislação municipal, visando a definição de **critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação de gestores** de escolas e creches, bem como a participação da comunidade escolar na auto-avaliação institucional, de forma a qualificar o município para o recebimento de repasses financeiros advindos da União que tenham como finalidade o fortalecimento da gestão democrática;”.*

Considerando, também, que a exigência de experiência de 06 (seis) meses em administração de unidade escolar restringe a ampla concorrência, já que as atribuições do cargo podem ser assimiladas por um treinamento mínimo.

Considerando que a exigência de escolaridade ficou restrita a “Ensino Superior Completo em Pedagogia”, diferente das exigências descritas na proposta para elaboração do cargo de Diretor de Escola apresentada pelo Secretário de Educação e Cultura.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário de Educação de Cultura, solicitando esclarecimentos em relação ao Projeto de Lei nº 118/2018, que Dispõe sobre a criação do emprego de Diretor de Escola do Quadro da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências, nos seguintes termos:

- a) a criação na estrutura de empregos da Prefeitura Municipal do emprego de Diretor de Escola, com 70 (setenta) vagas, a serem providas mediante aprovação em concurso público, não está em conflito com o disposto na Meta 19, constante da Lei nº 5.786/2015?
- b) qual o critério que justifica a exigência de experiência de 06 (seis) meses de em administração de unidade escolar, restringindo a ampla concorrência?
- c) qual o motivo da restrição da exigência de escolaridade à Graduação de Pedagogia, quando o Secretário de Educação e Cultura apresentou como necessário:
 1. Diploma de graduação em Pedagogia **ou** diploma de pós-graduação *stricto sensu* em Educação, reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação;
 2. Diploma de pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*, em Gestão Escolar ou área correlata à



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

administração de escola, igualmente reconhecido.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 05 de novembro de 2018.


Vereador Professor Osvaldo Macedo Negrão